



<b>PROCESSO:</b>	01604/19
<b>UNIDADE:</b>	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Gestão – Exercício 2018
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Responsável: Andressa Raasch Feltz – CPF n. 901.330.562-87- Cargo/Função: Presidente do IPSNH e Membro do Comitê de Investimentos Período: exercício de 2018.
<b>VRF</b>	R\$ 3.073.638,34 – Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

### **RELATÓRIO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório preliminar para apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas na Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste - IPSNH, exercício de 2018, que tem por objetivo a coleta de esclarecimento dos responsáveis quanto à existência ou não das inconformidades e impropriedades levantadas no trabalho de auditoria de revisão limitada.

Os resultados obtidos neste trabalho de auditoria têm por finalidade levantar as informações essenciais para formar opinião de auditoria que irá subsidiar o Julgamento pelo Tribunal das Contas Gestão, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Para realização do trabalho foi utilizado como referência as normas de auditoria aplicáveis ao exercício de controle externo, inclusive o Manual de Auditoria aprovado pelo Tribunal (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e Manual de Auditoria Financeira (Resolução 234/2017/TCE-RO), e observado os termos da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, que regulamenta a classificação das contas de gestão quanto a aplicação de exame acerca de todos os atos e informações espelhados no processo de contas, os quais sempre que possível, serão suportados por procedimentos e técnicas de auditoria.

Destacamos limitação de auditoria das contas em razão de ausência de avaliação do controle interno, bem como de limitação de recursos (horas-auditor) na determinação da extensão dos procedimentos de auditoria, conforme matriz de risco elaborada no planejamento. Portanto, o planejamento dos trabalhos contou com avaliação de risco com base na materialidade e relevância dos objetos que compõe as contas de gestão, em consonância com o plano de auditoria (ID 879512), que contempla as seguintes questões de auditoria:



Q1. A gestão cumpriu com o seu dever de prestação de contas e transparência? (Riscos de prestação de contas e transparência);

Q2. A gestão comprova a conformidade legal dos atos e fatos administrativos? (Riscos de conformidade).

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Ausência de publicação de informações relevantes no Portal da Transparência.**

#### **Situação encontrada:**

Constata-se que não foram realizadas as publicações no Portal da Transparência das seguintes informações<sup>[1]</sup>:

1. Demonstrações Contábeis referentes ao exercício 2018;
2. Relatórios do controle interno;
3. Não foi dada ampla transparência aos processos de licitações realizadas, suas modalidades, objetos, valores e demais informações essenciais, pois conforme o Decreto nº 007/2017 do IPSNH, todas as compras e licitações do instituto são realizadas através da CPL do Poder Executivo, o que não dispensa a sua ampla publicidade especialmente no portal da entidade;
4. Os relatórios da carteira de investimentos do RPPS disponíveis são apenas os de janeiro/agosto de 2017, faltando os do último trimestre daquele ano e todos do exercício de 2018;
5. Não há transparência sobre as normas, procedimentos e formas para seleção de instituições financeiras para receber as aplicações dos recursos do RPPS, bem como a listagem das entidades credenciadas;
6. Não foram encontrados os relatórios trimestrais da gestão de investimentos;
7. Não se tem disponibilizado os acórdãos dos julgamentos das contas de exercícios anteriores proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Conclui-se dessa forma pela ausência de transparência dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial em face da indisponibilidade de informações essenciais da entidade previdenciária.

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Portal da Transparência.

#### **Critérios de Auditoria:**

- Art. 37, CF/88 (princípio da publicidade);
- Art. 1º, Inciso VI, da Lei nº 9.717/98;
- Art. 1º, Art. 48-A, incisos I e II, art. 48, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

<sup>1</sup> Disponível em: <http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br:5659/transparencia/index.php>, consultas realizadas nos dias 04.02 e 26.03.2020.



**Evidência:**

- Portal da Transparência;
- PT0 – Documentos e PT-07(ID 879516, págs. 516 e 524).

**Possíveis Causas:**

- Inexistência/ausência de estabelecimento de rotinas e procedimentos para publicação das informações.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de transparência dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Encaminhamento:**

- Promover a audiência da gestora responsável para prestar os esclarecimentos.

**Responsável:**

- Andressa Raasch Feltz – CPF n. 901.330.562-87- Presidente.

**A2. Despesa administrativa do RPPS acima do limite máximo estabelecido**

**Situação encontrada:**

Conforme previsto na legislação previdenciária, a unidade gestora do RPPS fará jus a um valor estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes (pessoal, material, serviços, etc.) e de capital (aquisição de bens) necessárias à sua organização e funcionamento, inclusive para a conservação do seu patrimônio, intitulada taxa de administração. Esse valor é limitado a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS.

Assim, com base nos procedimentos aplicados é possível assegurar, mesmo de forma limitada, que as despesas administrativas do Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste -IPSNH, no exercício de 2018, atingiu o percentual de 3,72% (três vírgula setenta e dois) da Base de Cálculo (remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2017)<sup>2</sup>, com possível inobservância ao disposto no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei nº 9717/98; artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; artigo 41 da Orientação Normativa 02/2009-MTPS, que estipula o limite de 2% (dois por cento) para a Taxa de Administração, conforme demonstrado a seguir:

<b>Cálculo da Taxa de Administração</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>A - Base de Cálculo - Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2017</b>		
	<b>PREFEITURA</b>	<b>CÂMARA</b>	<b>INSTITUTO</b>
<b>Janeiro</b>	507.639,30	14.114,83	49.234,87
<b>Fevereiro</b>	457.796,79	13.585,95	43.055,18
<b>Março</b>	491.750,33	12.904,25	52.988,11

<sup>2</sup> *É ilegal exceder os dois pontos percentuais da Taxa de Administração [...] e, em consonância com a jurisprudência deste TCE/RO (Acórdão AC1-TC 00841/18, processo 01221/17).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<b>Abril</b>	502.259,73	14.424,25	54.789,15
<b>Mai</b>	499.956,89	13.624,25	55.723,36
<b>Junho</b>	485.255,73	18.306,68	58.591,11
<b>Julho</b>	498.180,45	15.044,25	51.146,68
<b>Agosto</b>	594.051,99	13.081,95	54.553,77
<b>Setembro</b>	573.948,62	11.442,94	64.237,46
<b>Outubro</b>	564.967,63	13.296,42	56.702,97
<b>Novembro</b>	559.036,10	13.242,52	54.498,48
<b>Dezembro</b>	540.899,02	18.430,21	51.662,38
<b>13º</b>	553.784,24	13.581,26	60.672,28
<b>TOTAL</b>	<b>6.829.526,82</b>	<b>185.079,76</b>	<b>707.855,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.722.462,38</b>
<b>B - DESPESAS ADMINISTRATIVAS INFORMADAS PELO RESUMO GERAL DA DESPESA, ANEXO II DA LEI 4.320/64 - ANO BASE 2017</b>			
(+) Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil			134.245,04
(+) Encargos Patronais			43.718,30
(+) Indenizações e Restituições Trabalhistas			9.995,81
(+) Diárias Civil			8.947,00
(+) Serviços de Terceiros - PJ			90.362,63
<b>TOTAL</b>			<b>287.268,78</b>
<b>C - PERCENTUAL (B/A)*100 =</b>		<b>287.268,78</b>	<b>3,72</b>
		<b>7.722.462,38</b>	

Fonte: Folhas de Pagamento ID 879513 – Anexo II – Despesa ID 879513 (pág. 468); PT05Taxa de Administração ID 879516, págs. 521 e 522.

O IPSNH executou gastos administrativos que ultrapassaram o limite legal em **R\$132.819,53**, alcançando a **3,72%** da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior (2017). Solicitamos esclarecimentos e a Controladoria Geral do Município enviou comprovantes de aportes de R\$ 10.000,00 e R\$110.000,00 efetuados pelo Poder Executivo em 02.02.2018 e 30.01.2019, respectivamente (pág. 74, ID 879513).

O montante não foi computado pelo Corpo Técnico para fins de abatimento do excesso, posto que inexistente comprovação de não se tratar dos mesmos comprovantes apresentados nas contas do exercício anterior, considerando neste contexto a determinação contida no item VI, do Acórdão AC1-TC 00648/19, processo 01492/18, tudo conforme análise efetuada no PT08-Monitoramento das determinações (ID 879513, pág. 526), razão pela qual é necessária audiência da gestora da entidade a fim de esclarecer os fatos.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 01604/19 – PCE

**Critérios de Auditoria:**

- Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98;
- Artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS;
- Artigo 41 da Orientação Normativa 02/2009 - MTPS.

**Evidência:**

- Folhas de pagamento servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários do RPPS ano base 2017- ID 879513;



- Anexo II da Despesa, Lei 4.320/64 - ID 879513 (pág. 468).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Não atendimento dos preceitos legais;  
- Utilização indevida de recurso previdenciário.

**Responsável:**

-Andressa Raasch Feltz – CPF n. 901.330.562-87- Presidente

Conduta: Responsável pela gestão e *accountability* da entidade previdenciária.

**A3. Não atendimento das determinações**

**Situação encontrada:**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no exercício de sua competência constitucional proferiu algumas determinações à gestão do Instituto de Previdência em contas de exercícios anteriores e visando monitorar e avaliar o cumprimento das decisões exaradas averigua-se as seguintes situações:

Processo / Decisão	Descrição das determinações e recomendações	Data da notificação
Acórdão AC2-TC 00015/18, processo 01128/16	II –Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste a adoção de providências com vistas a:a)Enviar os balancetes e os relatórios quadrimestrais dentro do prazo legal;b)Regularizar a situação de divergência do saldo na conta de Investimentos e Aplicações Temp. a Curto Prazo, para a prevenção de ocorrência de falha semelhante;	05.03.2018, ID 580835
	III –Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste a adoção das seguintes providências: a)envie documentos, tais como leis municipais, que comprovem a adoção de medidas efetivas, dentre as indicadas no parecer atuarial do exercício de 2015, constante destes autos, tais como a fixação de alíquota de contribuição suplementar sobre a folha salarial ou plano de aportes periódicos, pelo período de 29 anos; b)implemente medidas com a finalidade de obter-se o equacionamento do déficit técnico atuarial instalado no RPPS da Municipalidade, tais como, aporte de imóveis urbanos ou rurais do acervo do Município, que tenham capacidade de utilização transferidos ao RPPS; cessão de créditos de dívida ativa do Município recebíveis; percentual arrecadado com multas tributárias; percentual de receita arrecadada com concursos públicos, entre outras possíveis receitas orçamentárias ou extra orçamentárias definidas pela Municipalidade; c)comprove que foi celebrado convênio junto ao Ministério da Previdência Social com a finalidade de realização da compensação financeira junto ao RGPS, sob pena de responsabilização por omissão dos atuais Chefes de Poder, gestores do RPPS e membros de Conselho de Previdência Municipal, após assegurado o devido processo legal;	05.03.2018, ID 580835

Conforme exposto no PT08-Monitoramento das determinações (ID 879513, pág. 526), os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro/2018 foram remetidos intempestivamente e houve cumprimento das demais determinações.



Em relação aos itens "a" e "b" do item III, verifica-se que o instituto vem adotando algumas medidas tendentes a equacionar o déficit atuarial, em consonância com a Lei n. 1108/2018 (art. 44, I a IV, Anexo I - ID n. 770620). Não se comprovou, entretanto, que houve a abertura de processos a fim de realizar a compensação financeira junto ao RGPS.

Com isso, não se observa o integral cumprimento das determinações desta Corte de Contas, especialmente em relação ao disposto nos itens II -a, III-c do Acórdão AC2-TC 00015/18, processo 01128/16, cabendo ressaltar que não houve qualquer manifestação sobre o cumprimento destas decisões nos relatórios apresentados. Diante do exposto, o Corpo Técnico ainda assim entende ser necessária a audiência da gestora a fim de que possa apresentar suas contrarrazões e justificativas.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 1064/19 – PCE;

**Critérios de Auditoria:**

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- PT08-Monitoramento das determinações ID 879513, pág. 526).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de monitoramento da gestão e do controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Responsável:**

-Andressa Raasch Feltz – CPF n. 901.330.562-87- Presidente

Conduta: Responsável pela gestão e *accountability* da entidade previdenciária.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência da gestora responsável a fim de apresentar esclarecimentos e evidências acerca do cumprimento dos itens analisados.

**A4. Não atingimento da meta atuarial quanto à rentabilidade dos investimentos.**

**Situação encontrada:**

Os regimes próprios de previdência social, respeitados os limites de segurança, liquidez e solvência, devem avaliar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, a fim de buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A gestão da entidade deve adotar metodologia e critérios para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle, monitoramento e avaliação dos resultados.



Conforme exposto no Relatório Mensal de Investimentos de dezembro/2018 (p. 11, do ID 879515), o IPSNH obteve ao final do exercício uma rentabilidade de 7,23% não alcançando com isso uma rentabilidade satisfatória em seus investimentos, eis que a política anual de investimentos e a avaliação técnica indicara que a meta prevista teria sido de 9,97%, ficando abaixo do estabelecido.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 1604/18-PCE.

**Critérios de Auditoria:**

- Art. 37, CF/88 (princípio da eficiência);
- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (princípio do planejamento);
- Art. 4º, inciso III, VI e VII da Resolução CMN 3.922/2010 com alterações da Resolução CMN 4.695/2018.

**Evidência:**

- Relatório Mensal de Investimentos de dezembro/2018 (ID 879515).

**Possíveis Causas:**

- Deficiência no controle e monitoramento de aplicações.

**Possíveis Efeitos:**

- Baixo retorno das aplicações;
- Desequilíbrio financeiro e atuarial.

**Encaminhamento:**

- Promover a audiência da gestora responsável para prestar os esclarecimentos.

**Responsável:**

-Andressa Raasch Feltz – CPF n. 901.330.562-87- Presidente do IPSNH e Membro do Comitê de Investimentos.

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria na Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste -IPSNH, exercício de 2018, evidenciamos de modo preliminar os seguintes resultados:

*Quanto à prestação de contas e transparência:*

- Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis e anexos, exercício 2018, no Portal da Transparência, conforme achado [A1](#).



*Quanto à conformidade legal:*

- Despesa administrativa do RPPS, alcançou 3,72%, acima do limite máximo estabelecido pela taxa administrativa (2%), conforme achado [A2](#);
- Não atendimento das determinações, conforme achado [A3](#)
- Não atingimento da meta atuarial quanto à rentabilidade dos investimentos, conforme Achado [A4](#).

Os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.

Não obstante, quanto ao exame da conformidade legal, destacamos que o achado de auditoria [A2 Despesa administrativa do RPPS acima do limite máximo estabelecido](#), no qual se evidencia que as despesas administrativas ultrapassaram o limite legal, pode ter repercussão negativa no julgamento da conta do gestor, de acordo com a jurisprudência desta Corte (APL-TC 00136/17; AC2-TC 01175/17; AC2-TC 00862/16; AC2-TC 01418/16), dessa forma, deve ser oportunizada ampla defesa e o contraditório, conforme os princípios constitucionais e legais vigentes.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover o Mandado de Audiência da Senhora -Andressa Raasch Feltz – CPF n. 901.330.562-87- Presidente do IPSNH, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A4](#).

Porto Velho - RO, 15 de abril de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**Marcos Alves Gomes**  
Auditor de Controle Externo – 440

Revisão,

*(assinado eletronicamente)*

**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditor de Controle Externo - 486

Em, 16 de Abril de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE  
Mat. 487  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2

Em, 15 de Abril de 2020



MARCOS ALVES GOMES  
Mat. 440  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO